

Conheça a origem e constituição do

PREV
MÚTUA



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

A Entidade Fechada de Previdência Complementar

Do Sistema:

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA

Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia



MUTUA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

A Criação do PrevMÚTUA



A criação da Entidade Fechada de Previdência Complementar do Sistema Confea/Crea Mútua é um anseio antigo dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, tendo sido objeto da proposta aprovada PN nº 28 no 6º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, durante a primeira etapa realizada no Rio de Janeiro, em agosto de 2007.

A Criação do PrevMÚTUA



Após tramitar no Conselho Federal, por meio do Processo CF nº 2429/2008, a proposta oriunda do 6º CNP foi arquivada em virtude da instituição do Grupo de Trabalho (GT) Mútua, que analisa a viabilidade de a Mútua constituir Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme Decisão Plenária PL-0577/2014, de 14 de maio de 2014. (Processo CF-2482/2014)

A Criação do PrevMÚTUA



A partir de deliberação ocorrida durante a Reunião Ordinária nº 235, de 5 e 6 de dezembro de 2012, a Diretoria Executiva da Mútua constituiu comissão específica, formada por técnicos e especialistas em previdência complementar, que analisaram a legislação previdenciária e, ainda, o oferecimento de plano de Pecúlio por Morte (SL3) por parte da Mútua – alvo de fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc .

A Criação do PrevMÚTUA



A partir de estudo de viabilidade técnica, econômica e, ainda, analisando critérios de conveniência e oportunidade, concluiu-se que a criação de Entidade Fechada de Previdência Complementar do Sistema Confea/Crea e Mútua representa um avanço importante para a garantia de futuro dos profissionais do Sistema, além de possibilitar a ampliação do oferecimento da previdência, com melhores condições, para todos os profissionais com registro no Crea e seus familiares.

O Benefício Social

Auxílio Pecúlio por Morte – SL3



O objetivo central da Mútua é oferecer a seus associados planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais, de acordo com sua disponibilidade financeira e respeitando o seu equilíbrio econômico-financeiro.

De acordo com o disposto no art. 12, inciso II, da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977, a Mútua **“deverá assegurar pecúlio** aos cônjuges *supérstites e filhos menores dos associados*” (grifo nosso).

O Benefício Social

Auxílio Pecúlio por Morte – SL3



Nesse sentido, a Mútua oferece diretamente aos seus associados a garantia de pagamento do benefício social Auxílio Pecúlio por Morte (SL3), em caso de falecimento por morte natural ou acidental do associado.

Valor da Indenização

Morte natural (qualquer causa): R\$ 10.000,00

Morte acidental: R\$ 20.000,00.

Tempo de associatividade

Ao valor base do Pecúlio por Morte serão acrescidas cotas de R\$ 32,00 a cada 12 meses, ocorrendo o primeiro acréscimo após completado o 24º mês da data do pagamento da primeira contribuição do associado.

O Benefício Social

Auxílio Pecúlio por Morte – SL3



Regulamento do Pecúlio por Morte SL3

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 2º Todos os associados contribuintes da Mútua que estejam adimplentes com suas contribuições participarão da Carteira de Pecúlio por Morte.

Art. 3º Os associados contribuintes só entrarão em pleno gozo de seus direitos quanto ao pecúlio, após um período de carência obrigatória e total de 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento de sua inscrição na Mútua.

Art. 4º Ao se cadastrar na Mútua, o profissional fará a indicação dos seus dependentes, podendo essa indicação ser alterada, em qualquer tempo, mediante pedido escrito à Mútua.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12 As contribuições serão sempre iguais para todos os associados, independente de sua idade e valor do pecúlio prometido para o grupo, exercendo-se, assim, a verdadeira prática do mutualismo.

Art. 13 As contribuições anuais deverão ter sido pagas até o dia do vencimento, mencionado no boleto bancário.

Parágrafo Único. As contribuições anuais, realizadas pelos sócios contribuintes, formarão o fundo de pecúlio da Instituição.

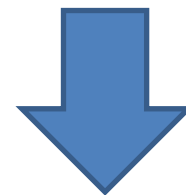
Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



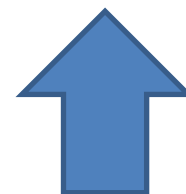
PREV
MÚTUA

Em 2010

**Fiscalização
Previc**



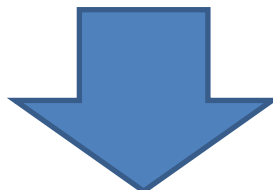
**Pecúlio destinado
à família**



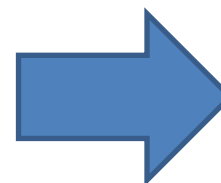
**Falecimento
do associado**

Desde 1977

**Efetua contribuições
Anuais**



**Formação de fundo
de pecúlio (SL3)**



Associado da Mútua

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



A Diretoria de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por meio do [Ofício nº 2.253/DIFIS/PREVIC](#), de 22 de julho de 2010, comunicou à Mútua a respeito da irregularidade de concessão do Pecúlio por Morte – SL3, por considerá-lo de natureza previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 109/2001, e determinou que a Mútua apresentasse os esclarecimentos necessários para a averiguação do caso.

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



PREV
MÚTUA

Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001:

“Art. 2º O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar.”

“Art. 6º As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme disposto nesta Lei Complementar.”

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



No dia 23 de setembro de 2010, foi apresentada [resposta à Previc](#), prestando esclarecimentos acerca do benefício social Pecúlio por Morte (SL3) e concluindo que a Mútua possui autorização legal, concedida pela Lei 6.496/1977, para a operacionalização do benefício assistencial, não se inserindo no rol das Entidades Fechadas de Previdência Complementar regulamentadas pela Lei Complementar nº 109/2001.

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



Após análise da documentação encaminhada pela Mútua, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar encaminhou expediente para a Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal, que emitiu [parecer nº 138/2011/PF-PREVIC/PGF/AGU](#), concluindo que o Pecúlio por Morte concedido pela Mútua é benefício de natureza previdencial e que a previsão constante na Lei 6.496/77 foi tacitamente revogada pela Lei Complementar 109/2001.

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



Segundo, ainda, as conclusões retiradas da [Análise Técnica nº 23/2011/CFDF/CGFD/DIFIS/PREVIC](#):

- i. O pecúlio oferecido pela Mútua é um benefício previdencial e não assistencial;
- ii. A Mútua foi devidamente autorizada a funcionar, através da Lei nº 6.496/77;
- iii. Não há conflito dessa Lei com a que já regulamentava o sistema de previdência complementar no país – Lei nº 6.435/77, haja vista o previsto no § 8º do art. 12 da Lei 6.496/77;
- iv. A Mútua, ao oferecer benefícios de pecúlio age como se fosse Entidade Fechada de Previdência Complementar; e
- v. Exercer atividade própria de Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem a devida autorização, configura infração ao disposto no art. 102 do Decreto 4942/2003;

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



PREV
MÚTUA

Segundo Decreto 4.942/2003:

Art. 102. Exercer atividade própria das entidades fechadas de previdência complementar sem a autorização devida da Secretaria de Previdência Complementar, inclusive a comercialização de planos de benefícios, bem como a captação ou a administração de recursos de terceiros com o objetivo de, direta ou indiretamente, adquirir ou conceder benefícios previdenciários sob qualquer forma.

Penalidade: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inabilitação pelo prazo de dois a dez anos.

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



Alternativas oferecidas pela Previc:

- ✓ **Extinção do benefício de natureza previdenciária (Benefício Social Auxílio Pecúlio por Morte – SL3, oferecido pela Mútua)**
- ✓ **Apresentar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com vistas à adequação da conduta à legislação, em conformidade com a Instrução Normativa MPS/Previc nº 03, de 29 de junho de 2010.**

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



Em atenção às alternativas apresentadas pela Previc, a Mútua propôs assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta se comprometendo a realizar a adequação do oferecimento do benefício auxílio Pecúlio por Morte (SL3) por meio da constituição de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que será responsável pelo pagamento do Pecúlio por Morte (SL3), além de oferecer planos previdenciais aos profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



Segundo acordado, a título de medida corretiva, a Mútua fará o levantamento das anuidades aportadas pelos associados a partir de maio de 2001, data da edição da Lei 109/2001, deduzindo os valores de pecúlios já pagos aos beneficiários dos associados.

O valor apurado será contabilizado em fundo específico a ser transferido para o novo plano, cujo montante será parcialmente destinado, na medida de sua proporção, entre os associados da Mútua.

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



Tempo de Associatividade	Quantidade de Associados	Acréscimo da cota	Valor da cota	Total
< 1 ano	9674	0	-	-
1 ano	7125	0	-	-
2 anos	4568	1	32,00	146.176,00
3 anos	4355	2	32,00	278.720,00
4 anos	4240	3	32,00	407.040,00
5 anos	3563	4	32,00	456.064,00
6 anos	2076	5	32,00	332.160,00
7 anos	1543	6	32,00	296.256,00
8 anos	1658	7	32,00	371.392,00
9 anos	1355	8	32,00	346.880,00
10 anos	1217	9	32,00	350.496,00
11 anos	985	10	32,00	315.200,00
12 anos	715	11	32,00	251.680,00
13 anos	230	12	32,00	88.320,00
14 anos	132	13	32,00	54.912,00
15 anos	385	14	32,00	172.480,00
16 anos	113	15	32,00	54.240,00
17 anos	12	16	32,00	6.144,00
18 anos	5	17	32,00	2.720,00

Tempo de Associatividade	Quantidade de Associados	Acréscimo da cota	Valor da cota	Total
19 anos	0	18	32,00	-
20 anos	0	19	32,00	-
21 anos	10	20	32,00	6.400,00
22 anos	21	21	32,00	14.112,00
23 anos	18	22	32,00	12.672,00
24 anos	19	23	32,00	13.984,00
25 anos	27	24	32,00	20.736,00
26 anos	11	25	32,00	8.800,00
27 anos	259	26	32,00	215.488,00
28 anos	25	27	32,00	21.600,00
29 anos	35	28	32,00	31.360,00
30 anos	39	29	32,00	36.192,00
31 anos	16	30	32,00	15.360,00
32 anos	49	31	32,00	48.608,00
33 anos	143	32	32,00	146.432,00
34 anos	167	33	32,00	176.352,00
35 anos	22	34	32,00	23.936,00
36 anos	168	35	32,00	188.160,00
37 anos	41	36	32,00	47.232,00
Total	43951		-	4.939.360,00

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



Com a modelagem proposta, o Pecúlio SL3 será transferido para o plano de benefícios criado, mediante contratação de parcela adicional de risco, com base no estabelecido pela Resolução CGPC nº 10, de 30 de março de 2004. O risco referente ao Pecúlio a ser pago em caso de falecimento do associado da Mútua será garantido, exclusivamente, por uma seguradora, com o custeio realizado pela Mútua, por meio do pagamento da anuidade do associado contribuinte.

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



Estudo de viabilidade de custeio referente ao pagamento do benefício de pecúlio por morte e auxílio funeral para os associados contribuintes.

Coberturas

Morte natural (qualquer causa): R\$ 12.500,00

Morte acidental: R\$ 25.000,00.

Auxílio funeral: R\$ 3.000,00

Seguradora	Mongeral Aegon	Yasuda Marítima	Seguradora Alfa	Zurich	Tokyo Marine
Custo Mensal	4,78	6,15	6,35	7,31	9,05
Custo Anual	57,36	73,80	76,20	87,72	108,60

Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



Cronograma inicial
Do TAC

Prazo limite para
cumprimento
06/06/2015

PROCEDIMENTOS	PRAZO A PARTIR DA ASSINATURA DO TAC (EM MESES)												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Aprovação da estratégia modelagem escolhida pela Diretoria da Mútua pelo plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.	x	x											
Elaboração de Estatuto para constituição da EFPC e demais		x											
Resolução CGPC nº 08/2004.													
Protocolo e análise pela Previc, nos termos da Instrução MPS/PREVIC nº 04/2011, considerando a possibilidade de exigência.													
Elaboração do regulamento do Plano de Benefícios e condições legais de contratação de instituição financeira para gestão das reservas técnicas e provisões matemáticas.				x									
Abertura de procedimento licitatório ou procedimento de contratação técnicas e provisões matemáticas.						x	x						
Contratação de seguradora para gestão do risco								x					
Protocolo do Processo de													
junto à PREVIC													
Análise eletrônica prévia, nos termos da Instrução MPS/PREVIC nº 04/2011.													
Análise eletrônica definitiva, nos termos da Instrução MPS/PREVIC nº 04/2011.													
Elaboração e protocolo do convênio de adesão firmado entre o													
Instrução MPS/PREVIC nº 04/2011.													
Início do novo Plano de Benefícios e regularização do Pecúlio, a partir da publicação.													x
TOTAL	12 meses												

Aditivo ao TAC
aprovado pela
Previc em
01/06/2015

Prazo final para
cumprimento
06/12/2015



*O estudo de viabilidade para a constituição da Entidade e
resolução da irregularidade apontada pela Previc*



O estudo de viabilidade para a constituição da Entidade e resolução da irregularidade apontada pela Previc



A estratégia de criação de Entidade Fechada de Previdência Complementar foi desenvolvida por comissão, criada especificamente para tratar da incongruência apontada pela Previc, tendo sua composição formada por juristas e especialistas na área de Previdência Complementar integrantes do quadro de funcionários da Mútua, amparada pela empresa Exactus - Consultoria Atuarial.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc aprovou, em dezembro de 2014, o [estudo de viabilidade Econômica e Financeira](#) desenvolvido para o PreVMÚTUA.

O estudo de viabilidade para a constituição da Entidade e resolução da irregularidade apontada pela Previc



Ponderações analisadas durante a realização do estudo

- **Completo atendimento à legislação vigente, em conformidade com previsto pelo artigo 202 da Constituição Federal e amplamente regulamentado pela Lei Complementar 109/01;**
- **Possibilidade de oferecimento de plano de Previdência Complementar na modalidade Contribuição Definida, sem riscos atuariais, a todos os profissionais do Sistema Confea, Crea e Mútua, mediante assinatura de Convênio de Adesão com os Conselhos Regionais e Entidades do Sistema.**
- **Garantia da perpetuação do pagamento do pecúlio por morte – SL3, mediante a contratação de parcela adicional de risco, com base no estabelecido pela Resolução CGPC Nº 10, de 30 de março de 2004, com garantia de pagamento por seguradora e custo de manutenção reduzido, em comparação ao atual mantido pela Mútua;**

O estudo de viabilidade para a constituição da Entidade e resolução da irregularidade apontada pela Previc



Ponderações analisadas para a tomada de decisão

- **Criação da Entidade sem a utilização de recursos provenientes da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, considerando a reversão dos valores provisionados para a constituição do fundo de pecúlio e sua destinação à manutenção e gestão da Entidade Fechada de Previdência Complementar;**
- **Aporte inicial aos associados da Mútua, visando a manutenção do direito adquirido pelas cotas anuais de associatividade, em conformidade com o Regulamento Específico do Pecúlio por Morte – SL3;**
- **Governança Corporativa da Entidade Fechada de Previdência Complementar com composição mínima e membros de representantes da Mútua, Confea, Instituidores (Creas) e participantes do plano de benefícios;**

O estudo de viabilidade para a constituição da Entidade e resolução da irregularidade apontada pela Previc



Ponderações analisadas para a tomada de decisão

- **Administração do Plano de Benefícios com estrutura de gestão terceirizada, conforme previsto em legislação;**
- **Maior controle relativo à política de investimentos;**
- **Ingresso dos Creas e Entidades do Sistema como instituidores, com possibilidade de participação na gestão do PrevmÚTUA e participação no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Colégio de Instituidores;**
- **Diferencial em relação aos associados contribuintes da Mútua, com o custeio referente ao pagamento do Pecúlio por Morte-SL3 e possibilidade de majoração, opcional, inclusive aos demais participantes do Plano de Benefícios;**

O estudo de viabilidade para a constituição da Entidade e resolução da irregularidade apontada pela Previc



Ponderações analisadas para a tomada de decisão

- **Ampliação da representatividade do Sistema Confea, Crea e Mútua no cumprimento do papel social junto aos profissionais da área tecnológica brasileira;**
- **Elevação no quadro associativo da Mútua e melhoria do relacionamento com os associados;**
- **Redução/isenção da taxa de carregamento atualmente oferecida aos profissionais pelo plano TecnoPrev – instituído pela Mútua e administrado pela BB Previdência;**
- **Resolução do questionamento referente ao pecúlio por morte junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar.**

O estudo de viabilidade para a constituição da Entidade e resolução da irregularidade apontada pela Previc



Situação atual dos benefícios previdenciários da Mútua

Instituidor		Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea Entidade de classe sem fins lucrativos
Administrador Previdenciário		Fundo de Pensão do Banco do Brasil Sociedade civil sem fins lucrativos


Pecúlio por morte - **IRREGULAR**

Administração própria

O estudo de viabilidade para a constituição da Entidade e resolução da irregularidade apontada pela Previc



Situação proposta - Unificação dos Benefícios Previdenciários da Mútua

Instituidores	 CREAS e CONFEA	Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea Entidade de classe sem fins lucrativos
Administrador	PrevMÚTUA	Entidade Fechada de Previdência Complementar criada pela Mútua
Segurador	Pecúlio por Morte	Empresa contratada para o pagamento de pecúlio e pensão aos beneficiários

O estudo de viabilidade para a constituição da Entidade e resolução da irregularidade apontada pela Previc



Papel da Mútua na Entidade Fechada de Previdência Complementar do Sistema

Instituidor fundador do PrevmÚTUA

Qual a visão de futuro da Instituição?

- ✓ Cobertura para que a família de **todos os profissionais com registro no Crea** esteja amparada pela Mútua (previdência e pecúlio);
- ✓ Importância dos Creas, Entidades e Confea como novos instituidores;
- ✓ Alternativa para a manutenção dos benefícios sociais e previdenciários da Mútua em caso de perda de receita da Anotação de Responsabilidade Técnica, considerando a constituição e manutenção do sistema de previdência apenas pela contribuição das anuidades.



A composição e a administração do PrevMÚTUA



A composição e a administração do PrevMÚTUA



Na estrutura inicial do PrevMÚTUA foi definida a composição mínima exigida pela Lei Complementar nº 109, que estabelece que as entidades fechadas deverão manter estrutura composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva. No [Estatuto do PrevMÚTUA](#) está previsto, ainda, a representação dos participantes e assistidos no conselho deliberativo e fiscal.

A composição e a administração do PrevMÚTUA



Estrutura de Governança do PrevMÚTUA:

Conselho Deliberativo

2 membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelo Instituidor Fundador

2 membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos dentre os representantes dos Instituidores

2 membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos dentre os participantes e assistidos

A composição e a administração do PrevMÚTUA



Estrutura de Governança do PrevMÚTUA:

Conselho Fiscal

- 1 membro efetivo com respectivo suplente, indicado pelo Instituidor Fundador
- 1 membro efetivo com respectivo suplente, indicado por e dentre os membros dos Instituidores
- 1 membro efetivo e respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos

A composição e a administração do PrevMÚTUA



Estrutura de Governança do PrevMÚTUA:

Diretoria Executiva

- 1 Diretor Executivo Presidente
- 1 Diretor Executivo de Operações e de Relacionamento
 - 1 Diretor Executivo de Investimentos

A composição e a administração do PrevMÚTUA

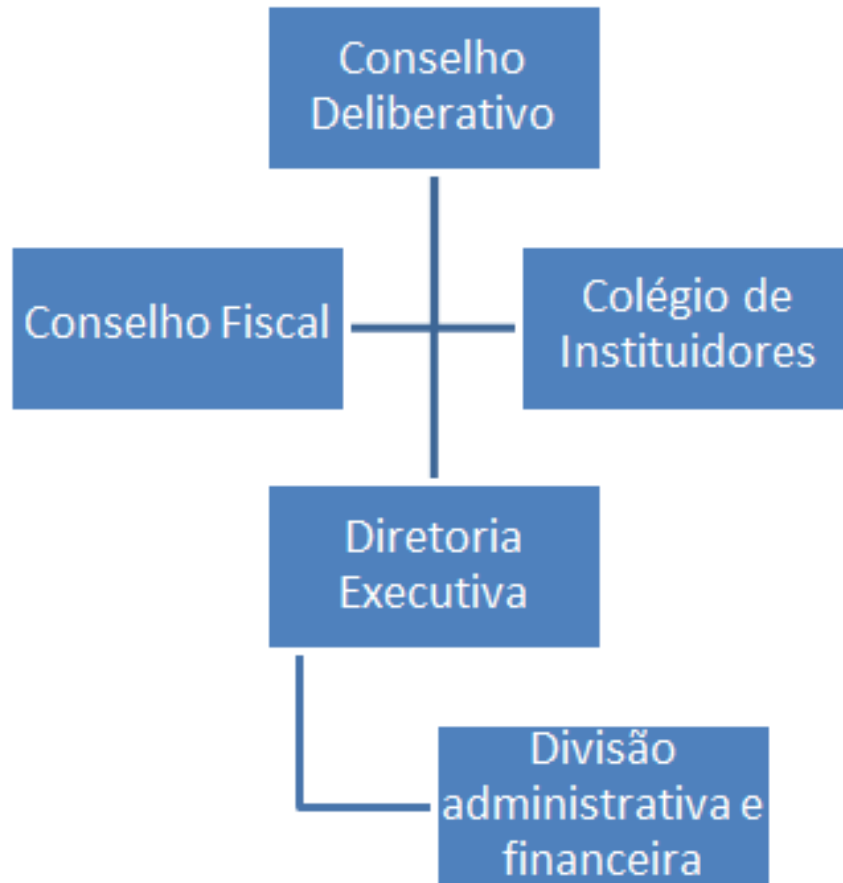


Estrutura de Governança do PrevMÚTUA:

Colégio de Instituidores

Formado por, no máximo, 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Presidentes dos Instituidores, podendo estes se fazer representar por outra pessoa nas reuniões mediante procuração específica para tal finalidade.

A composição e a administração do PrevMÚTUA



Governança Corporativa:

- Conselho deliberativo
- Conselho fiscal
- Diretoria executiva
- Colégio de Instituidores

Divisão administrativa e financeira:

Funcionários responsáveis pelo relacionamento com os participantes, interação com a administradora contratada, interação com os instituidores e suporte à Governança Corporativa.

A composição e a administração do PrevmÚTUA



Solicitação de Autorização de Funcionamento: 09/10/2014



CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

Recebi o Original

Em. 09/10/2014

Assinatura/Matrícula

Mat. SUAPE nº 219.970

À SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC –
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Em 9 de outubro de 2014 foi protocolizada na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC - a solicitação de autorização de funcionamento e aprovação de Estatuto para a **PrevMÚTUA – Fundo de Pensão da Mútua.**

A composição e a administração do PrevMÚTUA



PREV
MÚTUA

Publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de dezembro de 2014

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000551/2014-23, comando nº 388124860 e Juntada nº 390684519, resolve:

Nº 651 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento do PrevMÚTUA - Fundo de Pensão da Mútua como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto do PrevMÚTUA - Fundo de Pensão da Mútua.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

A composição e a administração do PrevmÚTUA



MU

PREV
MÚTUA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.893.461/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2015
NOME EMPRESARIAL PREVMUTUA - FUNDO DE PENSÃO DA MUTUA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREVMUTUA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO Q CLN 409 BLOCO E	NÚMERO 80	COMPLEMENTO
CEP 70.857-550	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PREVMUTUA.COM.BR		TELEFONE (61) 3348-0270
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2015



O papel das Entidades Nacionais



O papel dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia



Por meio de convênio de adesão, cada Entidade poderá se tornar Instituidor do plano de benefícios previdenciários a ser oferecido pelo PrevmÚTUA. Dessa forma, mesmo que não seja associado à Mútua, o profissional terá acesso a plano de benefícios previdenciários na modalidade de Contribuição Definida, sem riscos atuariais para o participante ou para a Entidade. Haverá, ainda, a possibilidade de contribuição de parcela adicional de risco para a contratação e ampliação das coberturas de pecúlio por morte, auxílio funeral e invalidez permanente.

O papel dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia



Após a assinatura do Convênio de Adesão a Entidade poderá compor o Colégio de Instituidores, inclusive, com a possibilidade de indicação de membro para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do PrevMÚTUA, de acordo com os critérios estabelecidos no [Estatuto](#).



O acompanhamento do Conselho Federal



O acompanhamento do Conselho Federal



O debate acerca da propositura do Termo de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar foi iniciado com as Lideranças do Sistema Confea/Crea e Mútua durante a primeira Semana de Excelência em Aprendizagem Organizacional, realizada em Fortaleza nos dias 7 a 13 de abril de 2014. Durante o evento, o palestrante Ricardo Pena Pinheiro, diretor presidente do Funpresp e ex-presidente da Previc, analisou o Termo de Ajustamento de Conduta e pôde esclarecer dúvidas dos diretores regionais acerca da constituição e funcionamento da Entidade Fechada de Previdência a ser criada pela Mútua.

O acompanhamento do Conselho Federal



Em 07 de maio de 2014, foi enviado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia o [Ofício 52/2014](#) contendo dossiê completo acerca adequação do oferecimento do Benefício Pecúlio por Morte-SL3 aos associados da Mútua em conformidade com a Lei Complementar 109/01 – de acordo com determinação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. O referido ofício apresenta, entre seus anexos, o Termo de Ajustamento de Conduta que estabelece o compromisso de criar a Entidade Fechada de Previdência Complementar.



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

2604/2014

07/05/2014 15:23

PRESIDÊNCIA

SCLN 409, Bloco "E", CEP: 70.857-550, Brasília – DF
Fone: (61) 3348 – 0200 FAX: 3340 – 4990
0800 61 0003 - www.mutua.com.br - mutua@mutua.com.br

CÓPIA

Ofício. Nº 52/2014 PRESID - PRESIDÊNCIA.

Brasília-DF, 5 de Maio de 2014.

Ao Senhor

Engenheiro Civil JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

Assunto: Adequação do oferecimento do Benefício Pecúlio por Morte-SL3 aos associados Mútua em conformidade com a Lei Complementar 109/01 - Conforme determinação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Senhor Presidente,

Conforme objeto de apresentação realizada durante a 1409ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, a Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – encaminha, para conhecimento e referendo, o Termo de Ajustamento de Conduta (ANEXO I) que será firmado com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc – para correção de incongruências apontadas pela Diretoria de Fiscalização, mediante Ofício nº 3540 CFDF/CGFD/DIFIS/PREVIC (ANEXO II), as quais serão relatadas a seguir.

23 de abril de 2014

FEATURED

Criação de plano de previdência próprio é destaque na apresentação da Mútua em Plenária do Confea Destaque

Publicado por ACME – Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos

tamanho da fonte  | [Imprimir](#) | [E-mail](#) | [Compartilhe!](#) | [2 comentários](#)

Avalie este item  (2 votos)



Calheiros falou sobre a possibilidade de criação de entidade fechada de previdência complementar

Auxílio Pecúlio: Mútua está criando nova Entidade Fechada de Previdência Complementar

Publicado por [ACME – Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos](#)

tamanho da fonte   | [Imprimir](#) | [E-mail](#) | [Compartilhe!](#) | [Seja o primeiro a comentar!](#)

Avalie este item      (0 votos)

Visando garantir a permanência da concessão do Auxílio Pecúlio aos profissionais associados, a Mútua assinou Termo de Comprometimento com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), para adequação à legislação vigente.

Tendo em vista que a concessão do Auxílio Pecúlio pela Mútua a seus associados está prevista em Lei e que, a partir da Lei Complementar 109/2001, foi determinado que a concessão deste tipo de auxílio é exclusiva de entidades de Previdência Complementar, a Mútua, para se adequar a esta regra, está em processo de criação de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

Durante a Sessão Plenária Ordinária nº 1.409, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), realizada nos dias 23 a 25 de abril, a Mútua apresentou relatório sobre a proposta de criação da entidade e protocolou ofício no Conselho esclarecendo os procedimentos para a fundação da EFPC.

A Mútua informa, ainda, que está trabalhando para aprimorar os serviços oferecidos aos profissionais, resguardando todos os direitos de seus associados, sempre visando oferecer mais qualidade a sua vida.

30 de julho de 2014

Benefícios e previdência complementar: destaques da Mútua na Plenária do Confea

Destaque

Publicado por ACME – Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos

tamanho da fonte | Imprimir | E-mail | Compartilhe! | [Seja o primeiro a comentar!](#)

Avalie este item  (2 votos)



23 de dezembro de 2014

Mútua completa 37 anos e comemora autorização da Previc para criação do PrevMútua

Publicado por [ACME – Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos](#)

tamanho da fonte   | [Imprimir](#) | [E-mail](#) | [Compartilhe!](#) | [Seja o primeiro a comentar!](#)

Avalie este item      (4 votos)

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 9 deste mês, portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) aprovando a constituição e autorizando o funcionamento do PrevMútua, o Fundo de Pensão dos profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, que oferecerá, além de um plano de previdência complementar, a concessão do Auxílio Pecúlio da Mútua.

A partir da publicação da Portaria da Previc, a Mútua tem 180 dias para iniciar as atividades do PrevMútua. "Considero uma das ações mais importantes já realizadas pela Mútua nos 37 anos de sua existência. Essa Diretoria Executiva tem avançado muito, agregando mais eficiência à Instituição e levando mais benefícios para que os profissionais tenham mais qualidade de vida", destacou o diretor de Benefícios da Mútua, engenheiro agrônomo Ricardo Antonio de Arruda Veiga.

A proposta de criação do PrevMútua nasceu do objetivo da Mútua em continuar a conceder o Auxílio Pecúlio a seus associados, o que está previsto em Lei, e que, a partir da Lei Complementar 109/2001, passou a ser um benefício que somente pode ser oferecido por entidades de Previdência Complementar. Diante disso, a Mútua, para se adequar a esta regra, iniciou o processo de criação de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), que se deu através de estudos realizados por um Grupo de Trabalho, coordenado pelo Superintendente da Mútua, engenheiro civil Paulo Roberto de Queiroz Guimarães, e composto pelos Assessores Rodrigo Barbosa de Castilho e Carlos Alexandre Paranhos de Macedo e pela advogada Giovana Tonello Pedro Lima. O trabalho deste GT culminou com a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com a Previc, em junho deste ano, após inúmeras reuniões realizadas com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

O acompanhamento do Conselho Federal



No dia **14 de outubro de 2014** foi realizada apresentação para a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS – no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea. Foi debatida a estratégia de criação da Entidade Fechada de Previdência Complementar para a resolução da incongruência apontada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar e, ainda, os benefícios e melhorias que serão estendidos aos profissionais do Sistema Confea, Crea e Mútua. Atendendo solicitação da CCSS, no dia 7 de novembro de 2014 a Mútua enviou ao Confea o [Ofício nº 98/2014](#) contendo as análises técnicas e financeiras elaboradas pela Mútua acerca do impacto advindo da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.

O acompanhamento do Conselho Federal



O termo de ajustamento de conduta firmado com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar e a constituição do PrevmÚTUA – Fundo de Pensão da Mútua foram tema, ainda, de apresentações realizadas nos seguintes encontros:

26 de fevereiro/2014 – Brasília/DF – Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua

13 e 14 de abril/2015 – São Paulo/SP – Encontro das Caixas Sudoeste

14 e 15 de maio/2015 – Macapá/AP – Encontro das Caixas Norte

11 e 12 de maio/2015 – Brasília/DF – Encontro das Caixas Centro-Oeste

21 e 22 de maio/2015 – Porto Alegre/RS – Encontro das Caixas Sul

18 e 19 de Junho – Campina Grande/PB – Encontro das Caixas Nordeste

O acompanhamento do Conselho Federal



No dia **2 de março de 2015**, a Mútua enviou ao Conselho Federal o Ofício N° 13/2015 PRESID, contendo os seguintes documentos:

- Relatório de Acompanhamento Semestral;
- Parecer 18/2014/CGAF/DITEC/PREVIC referente à constituição do PrevmÚTUA;
- **Portaria Previc N 651 de 8 de dezembro de 2014** que concedeu autorização de funcionamento do PrevmÚTUA;
- Estatuto do PrevmÚTUA;
- **Registro no CNPJ**;

No dia **6 de março de 2015** foi realizada apresentação para o GT Mútua do Confea, constituído pela decisão plenária PL-0577/2014, que analisa a viabilidade de a Mútua constituir Entidade Fechada de Previdência Complementar.

O acompanhamento do Conselho Federal



No dia **27 de maio de 2015**, a Mútua enviou ao Conselho Federal o [Ofício N° 042/2015 PRESID](#) informando a respeito do cumprimento da Decisão Plenária PL-1967/2010, que recomendou à Mútua a 'criação de uma rubrica específica para a reserva atuarial do Pecúlio' e a 'desvinculação da anuidade paga pelos associados em relação ao prêmio pago para adesão ao pecúlio'. No mesmo documento foi encaminhado o [parecer](#) realizado pela empresa Exactus Consultoria Atuarial referente ao levantamento e correção de valores aportados pelos associados da Mútua, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

O acompanhamento do Conselho Federal



Durante a Reunião Ordinária nº 265, realizada nos dias **2 e 3 de junho de 2015**, a Diretoria Executiva da Mútua aprovou a adequação no regulamento do plano de benefícios TecnoPrev Plus, decorrente de análise da Superintendência Nacional de Previdência Complementar. A documentação completa para solicitação de registro do novo plano de benefícios contendo o regulamento aprovado, convênio de adesão, parecer atuarial, nota técnica atuarial e demais documentos pertinentes foram enviados à Previc no dia 08 de junho de 2015.

Foi, ainda, aprovada a realização de aditivo, sem ônus para a Mútua, do contrato com a empresa Exactus Consultoria Atuarial, que irá acompanhar as atividades da Mútua e PrevMÚTUA durante sua fase de constituição e início de funcionamento.



MUTUA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

Obrigado!

PREV
MÚTUA



MUTUA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

Diretoria de Benefícios

beneficios@mutua.com.br

contato@prevmutua.com.br